



1094

= L E I Nº 302 =

DISPONDO SÔBRE: Instituição do
sêlo municipal.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERÁVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado para o Município de Presidente Prudente o sêlo adesivo Municipal.

ARTIGO 2º - O Snr. Prefeito, dentro de 30 dias, baixará Decreto Executivo, regulamentando a presente lei.

ARTIGO 3º - O sêlo Municipal, criado por esta Lei será destinado à selagem de requerimentos que derem entrada nas repartições municipais, na selagem de atestados, de folhas que acompanhem processos municipais na mesma forma usada nas repartições Federais e Estaduais.

§ 1º - Quando da entrada em vigôr dos dispositivos da presente Lei, fica extinto a atual cobrança de portarias para entrada de papeis no protocolo, onde não serão recebidos os documentos sem sêlos ou com selagem insuficiente.

§ 2º - Quando da regulamentação da Lei, serão instituídos os valores dos sêlos, sua padronagem e sua aplicação.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar imprimir os sêlos constantes do artigo 1º, mantendo na Contadoria e na Tesouraria uma conta especial de carga e descarga.

§ 1º - A renda proveniente do sêlo, será computada como renda ordinária e será consignada nos orçamentos futuros.

§ 2º - Poderá o Chefe do Executivo dispensar do reconhecimento de firmas em Cartórios, os requerimentos e demais papeis dirigidos às repartições municipais, ou exigir essa formalidade se fôr o caso.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão feitas por conta de crédito extraordinário, oportunamente solicitado pelo Snr. Prefeito, à esta casa.

§ Único - A renda será escriturada na Conta Emolumentos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

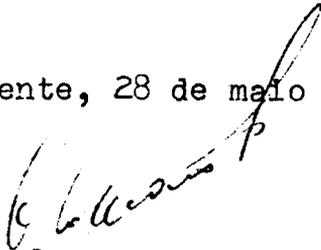


1095

L E I Nº 302 =

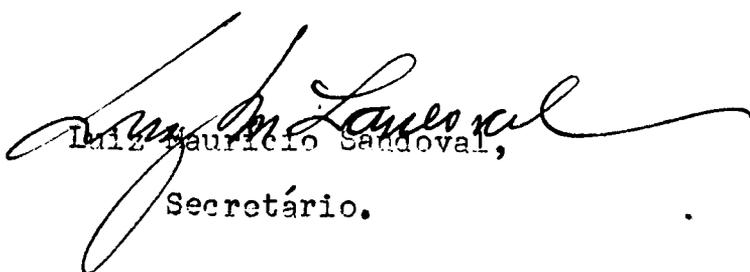
Fls. 2

Presidente Prudente, 28 de maio de 1.954.



Dr. Domingos Leonardo Cerávolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1.954.



Luiz Maurício Sandoval,

Secretário.

